

## **Justificativa de Recurso**

Referente Pregão Eletrônico 62/2024

Município de Águas de Chapecó – SC

Empresa Reclamante: Nico Construções Ltda – CNPJ 24.005.998/0001-85

O Município de Águas de Chapecó nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 62/2024 estabelece corretamente no que tange a Obras e Serviços de Engenharia que:

*I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, PAR 5º da Lei nº 14.133/2021);*

*II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, PAR 4º da Lei nº 14.133/2021).*

A Lei 14.133/2021 a que se referem é tão somente a **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos** e os itens descritos no edital do Pregão são expressão fiel da lei maior.

O edital municipal já citado determina o valor máximo do metro quadrado do serviço em cotação (no caso, de pintura) em **R\$ 10,60** (Dez reais e sessenta centavos/m<sup>2</sup>). O edital desclassifica automaticamente qualquer proposta com valor superior ao estabelecido pela Administração Municipal, assim como busca assegurar-se de garantias da execução de serviços dentro dos corretos padrões de engenharia visto tratar-se de gestão de recursos públicos, para todas as propostas com valores inferiores ao teto de custos apresentado.

O mesmo art. 59 da mesma Lei 14.133/2021 inicia sua descrição dizendo: “Serão desclassificadas as propostas que: (I...); (II...); **III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.**”

INEXEQUÍVEL, numa definição gramatical simples significa que não se consegue executar, cumprir ou realizar. E, tais objetivos se chocam com a finalidade do próprio Pregão Municipal que visa exatamente o seu oposto, ou seja, que os serviços previstos sejam executados a contento, dentro do rigor necessário e este por sua vez, tem um custo que não pode ser aviltado.


No Anexo I, Estudo Técnico Preliminar constante do Edital temos que:

*A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e períodos indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital, Termo de Referência e Contrato administrativo;*

Assim sendo, não se vislumbra razoabilidade na aceitação de preços que ofendem o orçamento municipal, a lei vigente e os critérios do edital. A lei maior corretamente resguarda o entendimento de que a partir do orçamento feito há um limite de redução de custos aceito como possível, e abaixo desse adentra-se em prejuízo ao próprio município. Isto posto, considerando o valor máximo estabelecido no orçamento municipal e em atendimento no disposto da citada lei de Licitações, toda e qualquer proposta apresentada no Pregão 62/2024 cujos valores forem acima de R\$ 10,60/m<sup>2</sup> (valor máximo) e abaixo de R\$ 7,95/m<sup>2</sup> (75% do valor orçado) deverão ser desclassificadas.

Sendo o que cabia, aguardamos pelo deferimento do recurso.

Águas de Chapecó, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 VALDAIR ANTONIO TELES  
Data: 16/05/2024 09:48:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----

Nico Construções Ltda – Valdair Antônio Teles